

RECEBI O ORIGINAL
Em 30/09/2020
Rosângela B. Pacheco



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 347
ASS. mm

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 313/12-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Plastape Indústria de Fitas e Plásticos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Anhandui, n° 520-B, Galpão 06, Flores, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 84.534.924/0001-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.148-5
06.300.147-0

FONE: (92) 2123-8650

FAX: (92) 2123-8680

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1505

PROCESSO N°: 2111/T/12

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Anhanduí, n° 520-B, Galpão 06, Flores, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de fitas adesivas e tiras de PVC.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

30 SET 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 313/12-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 2111/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos
10. Apresentar no prazo de 60 dias, Planta georreferenciada de situação/localização (legendado e ilustrado) da área do imóvel, contendo pontos de todos os vértices da poligonal da propriedade, no Sistema de Coordenadas Geográficas, Sistema Geodésico Horizontal "DATUM" SIRGAS 2000, informando a área do empreendimento a ser licenciado, a ser analisado e expedido pela GGEO do IPAAM.
11. Os certificados de destinação final dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pela atividade da empresa deverão ser apresentados semestralmente ao IPAAM em pasta e em ordem cronológica.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da renovação da Licença de Operação:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
 - c) Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura de Manaus.
 - d) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ